



Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia da Paraíba

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS LICENCIATURAS

Parecer nº 001/2018

Processo: Resolução *Ad Referendun* nº 14, de 30 de maio de 2017

Assunto: Solicita revisão da Resolução com propostas para alterações e supressões

Interessado: Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria

Responsáveis pela Análise: Richardson Correia Marinheiro

DATA: 16/05/2018

I. INTRODUÇÃO:

O presente Parecer tem como objetivo propor nova redação a Resolução nº 14, aprovada por meio de *Ad Referendun*, no dia 30 de maio de 2017, a qual promulga as normas acadêmicas e institucionais para a oferta do Estágio Curricular Obrigatório nos cursos de Licenciatura do IFPB.

Com o intuito de dar embasamento legal as sessões e artigos que compõem a referida Resolução e eventuais alterações, utilizaremos a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Orientação Normativa do MPDG nº 02, de 24 de junho de 2016.

Todas as propostas de alterações e supressões, da resolução aprovada, partiram das discussões com os coordenadores de curso, professores orientadores e coordenadores de estágios de todos os campi onde ocorrem oferta de cursos de licenciatura no IFPB, mediada pela Coordenação de Licenciaturas, levando sempre em consideração as especificidades da formação inicial em licenciatura e as experiências vivenciadas por esses profissionais na oferta de estágio no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.

I. INTRODUÇÃO:

O presente Parecer tem como objetivo propor nova redação a Resolução nº 14, aprovada por meio de *Ad Referendum*, no dia 30 de maio de 2017, a qual promulga as normas acadêmicas e institucionais para a oferta do Estágio Curricular Obrigatório nos cursos de Licenciatura do IFPB.

Com o intuito de dar embasamento legal as sessões e artigos que compõem a referida Resolução e eventuais alterações, utilizaremos a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Orientação Normativa do MPDG nº 02, de 24 de junho de 2016.

Todas as propostas de alterações e supressões, da resolução aprovada, partiram das discussões com os coordenadores de curso, professores orientadores e coordenadores de estágios de todos os campis onde ocorrem oferta de cursos de licenciatura no IFPB, mediada pela Coordenação de Licenciaturas, levando sempre em consideração as especificidades da formação inicial em licenciatura e as experiências vivenciadas por esses profissionais na oferta de estágio no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento trata da legalidade e dos procedimentos a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares que constituem o Estágio Curricular Supervisionado e Obrigatório, levando em consideração a importância de manter a unicidade de princípios e ações no processo de desenvolvimento do Estágio dos Cursos de Licenciatura Presenciais e da Educação à Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Art. 2º O estágio é ato educativo escolar supervisionado e obrigatório para os cursos de licenciatura, desenvolvido exclusivamente em instituições públicas de ensino da educação básica, visando à preparação para a função docente e demais atividades acadêmicas dos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 3º O estágio deve ser planejado, orientado e executado em conformidade com as orientações do professor Orientador e do acompanhamento do supervisor da disciplina, o qual deve ser devidamente habilitado na área específica do estágio.

Art. 4º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das Licenciaturas, conforme artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, incluído pela Lei nº. 12.014/09 e obedecerá ao disposto na Lei nº 11.788/2008 e Resolução CNE/CP nº 2/2015, bem como das demais atualizações regulamentadas e emanadas pelos órgãos superiores.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem estar em consonância com o que estabelecem os estatutos das respectivas carreiras profissionais, as regulamentações dos Conselhos Profissionais, e demais legislações e regulamentações educacionais e profissionais vigentes.

§ 2º O estágio curricular supervisionado e obrigatório será desenvolvido na forma de componente curricular, distribuído a carga-horária total em 4 estágios e ofertado a partir da segunda metade do curso.

Art.5º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II. Celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso pode caracterizar vínculo de emprego do

educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 6º O estágio curricular supervisionado para os cursos de licenciatura, poderão ser desenvolvidos no próprio IFPB, sendo necessário observar os trâmites legais previsto na Orientação Normativa nº 02/2016, do Ministério do Planejamento e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único – Para o preenchimento das vagas ofertadas no próprio IFPB, será necessária a realização de processo seletivo, o qual ficará a cargo da coordenação do curso.

Art. 7º A contratação do seguro contra acidentes pessoais, de cada estudante matriculado no estágio curricular supervisionado e obrigatório, será de responsabilidade do IFPB.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, é parte intrínseca e obrigatória da formação de professores da Educação Básica, em Nível Superior, consiste na participação do estagiário em atividades específicas do profissional da educação, articuladas com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art.9º O Estágio Curricular é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso – PPC do IFPB, e tem como característica os seguintes objetivos:

- I. Propiciar o exercício da prática pedagógica, capacitando o discente a exercer sua profissão através da aplicação de técnicas e recursos específicos em situação de estágio supervisionado junto às instituições públicas concedentes que integram os campos de estágio;
- II. Possibilitar ao discente das licenciaturas do IFPB a reflexão sobre a prática docente e a sua articulação indissolúvel com a teoria;

- III. Enfatizar o caráter social, cultural e atitudinal da profissão, através do contato discente com o ambiente de trabalho, por meio do desenvolvimento de atividades próprias do itinerário formativo do educando;
- IV. Incentivar o estagiário a buscar sua autonomia, o comportamento ético, e a lidar com a diversidade no contexto educacional;
- V. Auxiliar o discente no aprimoramento das habilidades de relacionamentos interpessoais, a fim de prepará-lo para a boa convivência em grupo;
- VI. Promover a integração do IFPB com a sociedade;
- VII. Reiterar a importância de socializar as suas vivências e refletir em sala de aula sobre a área de atuação enquanto profissional da educação;
- VIII. Estimular o desenvolvimento da criatividade, de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar modelos, processos metodológicos científicos e pedagógicos.

CAPÍTULO III **DA SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 10º Para a realização do Estágio nos cursos de Licenciatura do IFPB, o discente deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos:

- I. Efetivar matrícula no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado conforme o itinerário formativo previsto no PPC da licenciatura;
- II. Dirigir-se a Coordenação de Estágio do Campus, ao qual está vinculado, para celebrar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e demais trâmites legais;
- III. Solicitar estar segurado Contra Acidentes Pessoais;
- IV. Verificar junto ao professor orientador de estágio a existência da compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Atividades do Estágio em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº. 11.788/08 e da Orientação Normativa numero 02, de 24 de junho de 2016 do Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão, esta ultima, essencialmente para quando o estágio for desenvolvido no próprio IFPB, e atualizações vigentes;
- V. Ser acompanhado, efetivamente, pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente.

Art. 11º O período de matrícula no componente curricular do Estágio Obrigatório seguirá o cronograma da Matriz Curricular do Curso, conforme previsto no PPC.

Art. 12º O Projeto Pedagógico do curso - PPC deverá especificar a natureza das atividades componentes dos estágios e suas respectivas cargas horárias, atendendo ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/2015, das normas nacionais de educação e atualizações legais vigentes.

CAPÍTULO IV

EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13º A caracterização e a definição do estágio nos cursos de licenciatura do IFPB dependem de instrumento jurídico, sendo:

- I. Termo de Convênio ou Cooperação Técnica, quando se fizer necessário, celebrado entre as instituições públicas concedentes e o IFPB, em que acordam as condições de realização do estágio;
- II. Termo de Compromisso de Estágio-TCE, celebrado entre o estagiário e a organização concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino, regulamentando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

§ 1º É facultado ao IFPB à celebração de Convênio de Estágio com as instituições concedentes, podendo o Convênio ser celebrado tanto pela Pró-Reitoria de Ensino - PRE por intermédio da Coordenação de Estágio e Relações Empresariais - CEST-RE, quanto pelos Diretores Gerais dos *Campi* intermediados pela Coordenação de Estágio do campus.

§ 2º Fica obrigatória a elaboração de Termo de Compromisso de Estágio quando o IFPB for à unidade concedente de estágio para os seus próprios alunos.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 14º A carga horária mínima do Estágio Curricular é definida pelas diretrizes curriculares de formação de professores para a educação básica, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar:

- I. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II. 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para estágios em cursos que alternam entre teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- III. Quando o IFPB adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida em, no mínimo, na metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio-TCE;

Art. 15º O estágio curricular supervisionado poderá ter a sua carga horária distribuída nas seguintes atividades:

- I. Visita à unidade concedente para contato com as equipes pedagógicas responsáveis e com os professores regentes da escola campo (diagnóstico);
- II. Plano de trabalho (elaboração de Projetos, Planos de Ensino, Planos de Aula, análise dos livros didáticos utilizados na escola campo etc.);
- III. Estágio de observação orientada;
- IV. Estágio de participação significativa;
- V. Estágio de regência (direção de classe/participação em projetos da escola);
- VI. Elaboração, análise, execução e socialização de projetos de intervenção;
- VII. Elaboração dos relatórios parciais e final, fruto da reflexão sobre as atividades desenvolvidas no período de estágio, assim como relatórios parciais relativos à evolução das atividades.

Art. 16º Na distribuição das atividades de estágio deve ser reservado no mínimo 30% da carga horária total para atividades de regência;

Art. 17º Os relatórios parciais, que deverão ser entregues ao final de cada um dos quatro estágios, serão compostos dos seguintes documentos:

- I. Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Plano de estágio;
- III. Planos de aula e de ensino;
- IV. Análise crítica e reflexiva sobre as realidades educacionais e peculiaridades vivenciadas pelo discente;
- V. Ficha de frequência;
- VI. Avaliação do supervisor;
- VII. Avaliação do professor orientador do estágio

Art. 18º O relatório final, que deverá ser entregue ao final do último estágio, será estruturado na forma de trabalho acadêmico e composto das seguintes partes:

- I. Capa;
- II. Elementos pré-textuais;
- III. Introdução;
- IV. Desenvolvimento (onde serão inseridos os 4 relatórios parciais);
- V. Conclusão;
- VI. Elementos pós-textuais;

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NAS LICENCIATURAS

Art. 19º A carga horária do estágio curricular supervisionado para a formação inicial de professores para educação básica em nível superior, em primeira licenciatura, será de 400 (quatrocentas) horas conforme Art.13, §1º inciso II, e § 6, da Resolução CNE/CP Nº 2, de 1 de julho de 2015.

Art. 20º A carga horária do estágio curricular supervisionado para a formação inicial de professores para educação básica em nível superior, em segunda licenciatura, será de

300 (trezentas) horas conforme Art.15, §1º inciso II, e § 6, da Resolução CNE/CP N° 2, de 1 de julho de 2015.

§ 1º Os estudantes de segunda licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária de estágio em até 100 horas, conforme previsto no Art.15, §1º inciso II, e § 7, da Resolução CNE/CP N° 2, de 1 de julho de 2015.

§ 2º Como documento comprobatório para o pedido de redução de carga horária de estágio, pelo estudante da segunda licenciatura, deverá ser protocolado, via processo administrativo, um dos seguintes documentos: Carteira de trabalho, declaração ou comprovante de exercício da função específica ou correlata em papel timbrado com a assinatura do diretor geral ou representante legal da instituição de ensino pública.

Art. 21º A carga horária do estágio curricular supervisionado para a formação inicial de professores para educação básica em nível superior, para a formação pedagógica, será de 300 (trezentas) horas conforme Art.14, §1º inciso II, e § 6, da Resolução CNE/CP N° 2, de 1 de julho de 2015.

CAPÍTULO VII **DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS**

SEÇÃO I **DAS COORDENAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 22º Compete a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria (CEST-RE):

- I. Promover a articulação da Reitoria com as Coordenações de Estágio dos *Campi*, por meio de políticas e procedimentos gerais, respeitando as especificidades de cada unidade, buscando integrar a comunidade acadêmica com a comunidade externa, incluindo instituições governamentais nas áreas de acompanhamento de Estágio;

- II. Acompanhar e fazer cumprir as normas apresentadas na presente resolução; Preparar e desenvolver a celebração de convênios de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido na Proposta Pedagógica dos Cursos;
- III. Elaborar e manter atualizado o Manual do Estagiário e demais sistemas de integração de Estágio no âmbito do IFPB junto com as coordenações de estágio dos *Campi*;
- IV. Manter atualizado as páginas no site do IFPB com as documentações e legislações referentes ao estágio;
- V. Implementar a política de estágio curricular supervisionado e à articulação entre o Instituto Federal da Paraíba – IFPB e os campos de estágios, em consonância com as diretrizes da formação docente
- VI. Acompanhar, sistematicamente, o funcionamento das atividades das coordenações de estágio e propor a criação de comissões especiais para atender questões técnicas administrativas referentes às coordenações de Estágio;
- VII. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as solicitadas pelo professor orientador de estágio e/ou pelos Coordenadores de Estágios dos *Campi* na forma deste Regulamento;
- VIII. Verificar e manter atualizados os arquivos referentes à quantidade de vagas de estágio ofertadas pelo IFPB, assim como o quantitativo de estagiários vinculados ao estágio, a fim de promover políticas de inserção do discente ao mercado de trabalho;
- IX. Padronizar formulários de estágio e elaborar meio de divulgação das coordenações de estágio do IFPB;
- X. Promover junto com a Pró-Reitoria de Ensino, a capacitação dos coordenadores e orientadores de estágio.

Art. 23º Compete a Coordenação de Estágio de cada *Campus*:

- I. Propor, à Pró-Reitoria de Ensino-PRE, através da Coordenação de Estágio e Relações Empresariais - CEST-RE o credenciamento de concedentes, enfatizando os convênios de estágio pela Reitoria e a Diretoria Geral do *Campus* quando necessário for;

- II. Divulgar os cursos ofertados pelo IFPB junto às Organizações Públcas, visando a oportunidades de Estágio;
- III. Divulgar as oportunidades de Estágio;
- IV. Mediante delegação da Direção do *Campus*, celebrar instrumentos jurídicos adequados para fins de Estágio.
- V. Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e de oportunidades de Estágio
- VI. Fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio;
- VII. Atuar como interveniente no ato da celebração do instrumento jurídico entre a Unidade Concedente de Estágio e o estagiário;
- VIII. Exigir a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- IX. Orientar os discentes sobre os trâmites para a formalização de Estágios;
- X. Formalizar instrumento jurídico com Unidades Concedentes de Estágio;
- XI. Contactar a concedente de estágio sempre que necessário;
- XII. Fazer, no sistema acadêmico, os registros necessários para que se cumpra este regulamento;
- XIII. Informar, quando solicitados, dados sobre Estágios;
- XIV. Recusar ou rescindir Termos de Compromisso de Estágio em caso de aproveitamento insuficiente ou infrequênciia atestados pelo orientador do estágio ou concedente.
- XV. Fornecer carta de apresentação para discentes quando solicitada;
- XVI. Fornecer, ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.
- XVII. Supervisionar os documentos emitidos e recebidos pelos estagiários.
- XVIII. Definir e divulgar, juntamente com a Coordenação de Curso, as datas limites para entrega dos relatórios.
- XIX. Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio.
- XX. Encaminhar toda documentação de estágio para Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* para fins de expedição de diplomas e arquivo.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 24º Compete à coordenação de curso:

- I. Designar o professor responsável pela Atividade de Estágio indicado pelo colegiado do respectivo curso;
- II. Proporcionar, aos Professores Orientadores de Estágio, horários e condições para o desempenho de suas funções no acompanhamento de estagiários.
- III. Supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV. Indicar entre os membros do corpo docente os Professores Orientadores que ficarão responsáveis pelas disciplinas de estágio;
- V. Auxiliar na criação de instrumentos de avaliação do estágio;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 25º Compete à Diretoria de Administração e Planejamento de cada *Campus*:

- I. Garantir, quando solicitado, o deslocamento dos Professores Orientadores de Estágio à Unidade Concedente para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II. Providenciar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, quando da oferta do estágio curricular supervisionado obrigatório;

SEÇÃO IV

DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 26º Compete à Unidade Concedente de Estágio:

- I. Designar profissional para atuar como Supervisor de Estágio;
- II. Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência;
- III. Receber visita do Professor Orientador de Estágio;

- IV. Assegurar, ao estagiário, condições de trabalho previstas na legislação, relacionadas à saúde e segurança no trabalho;
- V. Enviar, à instituição de ensino, ao final de cada estágio, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VI. Garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos obrigatórios, evitando a descaracterização da condição legal de estágio;
- VII. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 27º - Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- I. Desempenhar a atividade de professor Responsável pelos Estágios junto à coordenação do curso;
- II. Ser responsável pelas atividades de registro do estágio nos sistemas acadêmicos;
- III. Como professor da disciplina, acompanhar todos os discentes matriculados desempenhando a função de orientador de estágio;
- IV. Aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento;
- V. Validar matrícula do estudante na disciplina/unidade curricular de Estágio Obrigatório, após aprovação do Plano de Estágio;
- VI. Realizar o acompanhamento do estagiário, no IFPB e, quando necessário, na Unidade Concedente de Estágio;
- VII. Acompanhar a elaboração dos relatórios parciais e final de Estágio;
- VIII. Avaliar e atribuir notas ao aluno estagiário;

§ 1º – Para controle das atividades docentes, o professor responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado terá contabilizado em seu mapa de atividades somente a carga-horária da disciplina, sendo a função de orientador de estágio, atividade intrínseca do docente do componente curricular.

§ 2º – Os demais docentes do curso podem exercer a função de Orientador de Estágio auxiliando no desenvolvimento do componente curricular, acompanhando e orientando os discentes, sendo contabilizada em seu mapa de atividades somente a carga-horária de orientação de estágios.

SEÇÃO II **DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

Art. 28º Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. Elaborar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e o orientador, garantindo o seu cumprimento;
- II. Supervisionar o estudante durante o período de estágio;
- III. Manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;
- IV. Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela Coordenação de Estágio.

SEÇÃO III **DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO**

Art. 29º Compete ao estudante estagiário:

- I. Tomar conhecimento deste regulamento;
- II. Apresentar o Plano de Estágio ao Professor Orientador em tempo hábil para o desenvolvimento do estágio dentro do semestre letivo;
- III. Firmar instrumento jurídico com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFPB;
- IV. Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- V. Respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;

- VI. Apresentar os relatórios parciais, ao final de cada semestre letivo, ao Orientador do Estágio para conclusão do componente curricular;
- VII. Apresentar o Relatório Final de Estágio ao Professor Orientador, uma vez concluído todos os estágios;

CAPÍTULO IX **DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

SEÇÃO I **DO PLANO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 30º O plano de atividades de estágio curricular supervisionado e obrigatório tem como objetivo detalhar as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio, devendo ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o orientador e supervisor de estágio.

Parágrafo Único – A não apresentação do plano de atividades de estágio no prazo estipulado pelo orientador poderá implicar sua invalidação.

SEÇÃO II **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 31º A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá através de:

- I. Reuniões periódicas com o professor orientador;

- II. Visita do Professor Orientador de Estágio à Unidade Concedente, quando ocorrer, incluindo reunião com o Supervisor de Estágio, na presença do estudante;
- III. Elaboração dos planos de ensino e de aula;
- IV. Apresentação dos Relatórios parciais de Estágio contendo as atividades desenvolvidas e as avaliações realizadas;

Art. 32º Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante serão consideradas:

- I. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Projeto Pedagógico do Curso-PPC e com o Plano de Estágio;
- II. A qualidade e eficácia na realização das atividades;
- III. A capacidade crítica, reflexiva e criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas e na elaboração dos relatórios;
- IV. Capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Parágrafo Único – Deverão ser utilizados instrumentos específicos disponibilizados pelas coordenações de estágio, os quais poderão ser adaptados as realidades locais das licenciaturas.

Art. 33º O discente deverá entregar o relatório final de estágio dentro do período letivo correspondente ao 4º e ultimo componente curricular de estágio;

Art. 34º A inobservância dos procedimentos estipulados na Seção II deste Capítulo implicará a reprovação do estudante no componente curricular de Estágio e a obrigatoriedade de realização de novo estágio.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIÁRIO

Art. 35º O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. A pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;
- II. Por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante, em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;
- III. Por iniciativa do IFPB, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- IV. Por iniciativa do IFPB, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V. Por iniciativa do IFPB, quando o estudante não cumprir os procedimentos estipulados na Seção II do regulamento, implicando sua reprovação na disciplina/unidade curricular de Estágio Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo estágio em outra Unidade Concedente;
- VI. Por iniciativa do IFPB, quando ocorrer o trancamento da matrícula, desistência, ou cancelamento de matrícula;
- VII. Quando o instrumento jurídico celebrado entre o IFPB e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II, deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Coordenação de Estágio e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

Art. 36º O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente, após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37º As disposições deste Regulamento estendem-se aos discentes estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de licenciatura do IFPB, observado o prazo do visto temporário do discente, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os discentes estrangeiros matriculados nos Cursos de Licenciaturas do IFPB poderão realizar o Estágio Obrigatório nas dependências do IFPB.

Art. 38º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Estágio do *Campus* e o Colegiado de Curso, Coordenação de Curso, Direção de Ensino do *Campus* em conjunto com a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Pró-Reitoria de Ensino, e Pró-Reitoria de Ensino, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 39º O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão previsto no projeto pedagógico do respectivo curso.

Art. 40º Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 41º Os cursos de Licenciatura do IFPB terão que enquadrar os seus PPC's as normas presentes nessa resolução.

Art. 42º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 18 de maio de 2018.

Richardson Correia Marinheiro
Coordenador das Licenciaturas do IFPB

Matrícula 1749306